CST – 1858 /26

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** firma com **MARIPAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** para a **prestação de serviços emergenciais de reparos em pavimentos (tapa-buracos), com fornecimento de material e mão de obra, em diversas ruas no município de Marília/SP,** destinados à **Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da *Secretaria Municipal de Infraestrutura* representada pelo Secretário Municipal, LUÍS FERNANDO TEIXEIRA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **MARIPAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Avenida República, n° 7.450, Bairro Distrito Industrial Santo Barion, CEP: 17.512-035, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.946.591/0001-57, representada por ANTÔNIO MARANGÃO FILHO, Sócio Administrador, portador do RG n.º 27.446.608-9, SSP/SP, cadastrado no CPF sob o n.º 176.400.928-25, neste ato denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas, de conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação n.º 304/26 (Processo Administrativo n.º 15.733/26)**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 14.133/21 e ao Decreto Municipal n.º 14.464/24, na forma das seguintes cláusulas e condições:

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MARANGAO FILHO e LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/492F-8D0D-C8C0-81B8 e informe o código 492F-8D0D-C8C0-81B8

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I eII)

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução, por parte da **CONTRATADA**, de ***serviços emergenciais de reparos em pavimentos (tapa-buracos), com fornecimento de material e mão de obra, em diversas ruas no município de Marília/SP***, *destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura*, conforme especificações contidas no **Processo de Dispensa de Licitação n.º 304/26 (Processo Administrativo n.º 15.733/26)**, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código	Quant.	Un. de medida	Especificação
01	2.12.14 .0122.3	30.000	m²	Camada de massa asfáltica (CAUQ), em áreas com intervalo de 0 m2 x < 20 m2, com equipamento compacto tipo TBR ou similar.
02	2.12.14 .0112.6	30.000	m²	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura ate 5 cm, em vias arteriais, inclusive remoção do material fresado até 10 km e varrição.
03	2.12.99 .0008.3	30.000	m²	Limpeza da superfície com jato de alta pressão de ar e água.
04	2.12.14 .0113.4	2.000	m³	Base betuminosa de material proveniente dos resíduos sólidos da construção civil (RCC), e ou da fresagem de pavimento asfáltico (RAP), reciclado em usina móvel com até 3% de CAP, fornecimento e aplicação, não inclui transporte até o local dos serviços.
05	2.12.14 .0126.6	2.000	m³ x km	Transporte de concreto asfáltico além de 1 km.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. o Documento de Formalização de Demanda;

2.1.2. o Termo de Referência;

2.1.3. a Proposta da CONTRATADA; e

2.1.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MARANGAO FILHO e LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/492F-8D0D-C8C0-81B8 e informe o código 492F-8D0D-C8C0-81B8

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

3.1. São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 14.464/24.

3.2. Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/02).

4. CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, vinculado a este Contrato.

4.2. Os prazos de execução dos serviços serão os seguintes:

4.2.1. Para início, **até 05 (cinco) dias corridos** a contar da data da expedição da Ordem de Serviços.

4.2.2. Para conclusão, **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de início dos serviços, conforme item 7.2.2 do Termo de Referência.

4.2.3. A **Ordem de Serviços** deverá ser emitida no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da assinatura do contrato, conforme item 6.1.1.2 do Termo de Referência.

4.2.4. Os serviços serão executados nos endereços previamente informados pela CONTRATANTE, quando do envio da OS (Ordem de Serviços), conforme item 6.2 do Termo de Referência;

4.3. Serão rejeitados pelo **CONTRATANTE**, no momento do recebimento, os serviços fornecidos com especificações, marcas, ou modelos diferentes das constantes do Termo de Referência e proposta.

4.4. A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

4.5. Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MARANGAO FILHO e LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/492F-8D0D-C8C0-81B8 e informe o código 492F-8D0D-C8C0-81B8

4.6. Após a verificação e aceitação da quantidade e qualidade dos serviços executados, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

5.1. O valor total do objeto deste contrato é de **R$ 6.905.500,00 (seis milhões novecentos e cinco mil e quinhentos reais).**

5.2. Os valores unitários são os constantes da proposta vencedora, apresentada no **Processo de Dispensa de Licitação n.º 304/26 (Processo Administrativo n.º 15.733/26)**, abaixo discriminados:

Item	Código	Quant.	Un. de medida	Especificação	Preço Unitário	Valor Total
01	2.12.14 .0122.3	30.000	m²	Camada de massa asfáltica (CAUQ), em áreas com intervalo de 0 m2 x < 20 m2, com equipamento compacto tipo TBR ou similar.	R$ 190,00	R$5.700.000,00
02	2.12.14 .0112.6	30.000	m²	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura ate 5 cm, em vias arteriais, inclusive remoção do material fresado até 10 km e varrição.	R$ 13,00	R$390.000,00
03	2.12.99 .0008.3	30.000	m²	Limpeza da superfície com jato de alta pressão de ar e água.	R$ 0,35	R$10.500,00
04	2.12.14 .0113.4	2.000	m³	Base betuminosa de material proveniente dos resíduos sólidos da construção civil (RCC), e ou da fresagem de pavimento asfáltico (RAP), reciclado em usina móvel com até 3% de CAP, fornecimento e aplicação, não inclui transporte até o local dos serviços.	R$ 400,00	R$800.000,00
05	2.12.14 .0126.6	2.000	m³ x km	Transporte de concreto asfáltico além de 1 km.	R$ 2,50	R$5.000,00
					Total =	**R$6.905.500,00**

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MARANGAO FILHO e LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/492F-8D0D-C8C0-81B8 e informe o código 492F-8D0D-C8C0-81B8

5.3 Para fins de pagamento, serão efetuadas medições mensais, baseadas em relatórios periódicos acompanhados, inclusive de memória de cálculos, que deverão ser apresentados pela CONTRATADA, sendo a primeira, 30 (trinta) dias corridos após o início dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias corridos, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços constantes das planilhas apresentadas na proposta vencedora.

5.4 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** ***no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa (conforme descrito no item 8.3 do Termo de Referência)***.

5.5 A CONTRATANTE, através de um engenheiro/arquiteto indicado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura deverá aprovar a medição para liberação do pagamento da parcela, sendo que, para tanto, fará avaliação dos serviços executados, comunicando à CONTRATADA dentro de 7 (sete) dias úteis do recebimento da medição, sobre a aceitação da mesma, o que implicará na apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva Fatura, no primeiro dia subsequente à comunicação da parcela aprovada.

5.6 O valor não aprovado deverá, dentro de igual prazo, ser comunicado à CONTRATADA, com justificativa correspondente.

5.7 O pagamento realizado não isentará a CONTRATADA, das responsabilidades contratuais e nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços.

5.8 A não aceitação dos serviços pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

5.9 **O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico.**

5.10 Para liberação dos pagamentos, a CONTRATADA também deverá comprovar a MATRÍCULA da obra de construção civil no CNO (Cadastro Nacional de Obras), realizada perante a Receita Federal do Brasil, nos casos em que a Legislação Federal pertinente assim o determinar, cuja fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico.

5.11 O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento Bancária.

5.12 Os dados bancários da CONTRATADA, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MARANGAO FILHO e LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/492F-8D0D-C8C0-81B8 e informe o código 492F-8D0D-C8C0-81B8

Número do Banco:	**341**
Nome do Banco:	**BANCO ITAU S/A**
Número da Agência Bancária:	**145**
Número da Conta Corrente	**67.003-0**

5.13 Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no **IPCA** (item 8.4.2 do Termo de Referência), calculada entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no site: marilia.1doc.com.br/atendimento.

6 CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado nos termos do Artigo 92, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice do **IPCA** ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado, conforme Termo de Referência (*item 7.3*).

6.2 O disposto do parágrafo anterior se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MARANGAO FILHO e LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/492F-8D0D-C8C0-81B8 e informe o código 492F-8D0D-C8C0-81B8

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste **poderá ser realizado por apostilamento** ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de termo Aditivo, conforme Artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.9 O requerimento deverá ser protocolado no site: www.marilia.1doc.com.br/atendimento, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo gestor do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DOTAÇÕES

7.1 As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: *Órgão n.º* **02;** *Unidade Orçamentária n.º* **02.09;** *Categoria Econômica n.º* **3.3.90.39**; e *Funcional Programática* n.º **15.451.0207.2.261**.

8 CLÁUSULA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

8.1 Não foram identificados no **Processo de Dispensa de Licitação n.º 304/26 (Processo Administrativo n.º 15.733/26)** os riscos contratuais ou prevista matriz de alocação de riscos a serem assumidos ou compartilhados pelas partes (*conforme apresentado no Termo de Referência*).

9 CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XIII)

9.1 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2 O prazo de garantia dos serviços fornecidos será de mínimo **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de recebimento definitivo (Conforme previsto no item 5.6.5 Termo de Referência - art. 92, XIII).

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MARANGAO FILHO e LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/492F-8D0D-C8C0-81B8 e informe o código 492F-8D0D-C8C0-81B8

10 CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar **a CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações Pela **CONTRATADA**;

10.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

10.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento dos serviços, objeto do presente, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de Controle Interno para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA; e**

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. O CONTRATANTE terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo de *30 (trinta) dias*.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MARANGAO FILHO e LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/492F-8D0D-C8C0-81B8 e informe o código 492F-8D0D-C8C0-81B8

10.1.10. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.2. Comunicar o **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos:

11.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MARANGAO FILHO e LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/492F-8D0D-C8C0-81B8 e informe o código 492F-8D0D-C8C0-81B8

11.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

11.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação (ou de qualificação, **no caso de contratação direta**).

11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MARANGAO FILHO e LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/492F-8D0D-C8C0-81B8 e informe o código 492F-8D0D-C8C0-81B8

contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.17. Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

11.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MARANGAO FILHO e LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/492F-8D0D-C8C0-81B8 e informe o código 492F-8D0D-C8C0-81B8

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4" deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "12.1.5", "12.1.6", "12.1.7", "12.1.8" e "12.1.9" deste Contrato, bem como nos subitens "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.4.2. moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, entre 11 (onze) e 20 (vinte) dias;

12.2.4.3. moratória de 1,00% (um centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida há 21 (vinte e um) dias ou mais, até o limite de 30% (trinta por cento);

12.2.4.3.1. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MARANGAO FILHO e LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/492F-8D0D-C8C0-81B8 e informe o código 492F-8D0D-C8C0-81B8

12.2.4.4. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MARANGAO FILHO e LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/492F-8D0D-C8C0-81B8 e informe o código 492F-8D0D-C8C0-81B8

12.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O **CONTRATANTE** nomeará um Fiscal para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

13.2. A gestão do contrato, nos termos do Artigo 125 do Decreto Municipal n.º 14.464/24 será feita, conforme definido no **Termo de Referência** vinculado a este Contrato.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MARANGAO FILHO e LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/492F-8D0D-C8C0-81B8 e informe o código 492F-8D0D-C8C0-81B8

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato é celebrado por escopo, tendo sua vigência vinculada à integral execução do objeto contratado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do planejamento, da eficiência e da obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

14.2. O prazo estimado para conclusão do objeto é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de início dos serviços, após a emissão da Ordem de Serviços pela Administração, devendo ser executado conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

14.2.1. O prazo definido no parágrafo anterior constitui referência para fins de planejamento e acompanhamento, não se extinguindo o contrato automaticamente pelo seu decurso, mas apenas com a efetiva conclusão do objeto e o respectivo recebimento definitivo.

14.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, caso a conclusão do objeto não ocorra no período inicialmente previsto, desde que o atraso não seja imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, aqueles elencados na Lei Federal n.º 14.133/21, e deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no artigo 137 da referida Lei.

15.3. Extinguir-se-á o contrato com o cumprimento integral do objeto e a emissão do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MARANGAO FILHO e LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/492F-8D0D-C8C0-81B8 e informe o código 492F-8D0D-C8C0-81B8

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de ***25% (vinte e cinco por cento)*** do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MARANGAO FILHO e LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/492F-8D0D-C8C0-81B8 e informe o código 492F-8D0D-C8C0-81B8

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, _____.

Pelo Contratante:

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Pela Contratada**:**

ANTONIO MARANGAO FILHO:17640092825
Assinado de forma digital por ANTONIO MARANGAO FILHO:17640092825 Dados: 2026.06.11 12:52:20 -03'00'

ANTÔNIO MARANGÃO FILHO
Sócio Administrador

Testemunhas:

1)

Nome:

RG:

2)

Nome:

RG:

REGISTRADO sob nº CST-1858/26
Marília, 12/06/2026
Diretoria de Contratos – SSUP

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MARANGAO FILHO e LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/492F-8D0D-C8C0-81B8 e informe o código 492F-8D0D-C8C0-81B8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 492F-8D0D-C8C0-81B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO MARANGAO FILHO (CPF 176.XXX.XXX-25) em 11/06/2026 12:52:20 GMT-03:00
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

LUIS FERNANDO TEIXEIRA (CPF 299.XXX.XXX-69) em 12/06/2026 08:00:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUIS FERNANDO TEIXEIRA (CPF 299.XXX.XXX-69) em 12/06/2026 08:13:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://marilia.1doc.com.br/verificacao/492F-8D0D-C8C0-81B8

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
CONTRATADA: MARIPAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **CST- 1858 /26**
OBJETO: *Prestação de serviços emergenciais de reparos em pavimentos (tapa-buracos), com fornecimento de material e mão de obra, em diversas ruas no município de Marília/SP, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura.*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Cargo: Prefeito Municipal de Marília/SP
CPF: 285.367.778-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUÍS FERNANDO TEIXEIRA
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF: 299.045.038-69

Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO MARANGAO FILHO, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, LUIZ HENRIQUE MIGUEL e ANTÔNIO CARLOS SOARES MARAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/A6E4-7056-54D4-237B e informe o código A6E4-7056-54D4-237B

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:

Nome: LUÍS FERNANDO TEIXEIRA
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF: 299.045.038-69

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ANTÔNIO MARANGÃO FILHO
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 176.400.928-25

ANTONIO MARANGAO FILHO:17640092825 Assinado de forma digital por ANTONIO MARANGAO FILHO:17640092825 Dados: 2026.06.11 12:54:33 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUÍS FERNANDO TEIXEIRA
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF: 299.045.038-69

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LUÍS FERNANDO TEIXEIRA
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF: 299.045.038-69

Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: ANTONIO CARLOS SOARES MARAN
Cargo: Assessor de Gabinete do Secretário
CPF: 230.309.788-69

Assinatura: _____

Nome: LUIZ HENRIQUE MIGUEL
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 387.881.598-09

Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO MARANGAO FILHO, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, LUIZ HENRIQUE MIGUEL e ANTÔNIO CARLOS SOARES MARAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/A6E4-7056-54D4-237B e informe o código A6E4-7056-54D4-237B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A6E4-7056-54D4-237B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO MARANGAO FILHO (CPF 176.XXX.XXX-25) em 11/06/2026 12:54:33 GMT-03:00
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

LUIS FERNANDO TEIXEIRA (CPF 299.XXX.XXX-69) em 12/06/2026 08:51:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

LUIZ HENRIQUE MIGUEL (CPF 387.XXX.XXX-09) em 12/06/2026 09:43:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANTÔNIO CARLOS SOARES MARAN (CPF 230.XXX.XXX-69) em 12/06/2026 10:00:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://marilia.1doc.com.br/verificacao/A6E4-7056-54D4-237B